



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA: Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

DEPARTAMENTO: COMPRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Instituição Financeira ou cooperativa de crédito para a prestação de serviços bancários, por meio de boleto bancário registrado com código de barras da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, modalidade cobrança com registro, para que a atualização de juros, correção e multa sejam calculados automaticamente nos boletos pagos após a data de vencimento, além de QR Code vinculado, possibilitando pagamento via PIX (sistema híbrido), a ser recolhido através de toda rede bancária e através de todos os meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.) com prestação de contas diária pelo contratado por meio magnético (arquivo retorno), dos valores arrecadados, sendo remunerado através de boleto liquidado.

1.2. O Município de Nova Prata identificou fragilidades no atual modelo de arrecadação das receitas municipais, tanto tributárias quanto não tributárias, estejam ou não inscritas em dívida ativa, especialmente em razão da ausência de registro bancário integrado dos documentos emitidos. Tal cenário tem possibilitado a ocorrência de inconsistências nos pagamentos realizados pelos contribuintes, como quitação de boletos após o vencimento sem a devida atualização de valores, pagamentos em duplicidade, quitações parciais e liquidação incorreta de parcelas em casos de parcelamentos ativos. Além disso, verifica-se a realização de pagamentos relativos a guias já invalidadas ou vinculadas a parcelamentos cancelados, o que gera retrabalho administrativo e dificulta o controle efetivo da arrecadação. O modelo atualmente adotado não dispõe de ferramentas adequadas para o acompanhamento das emissões, vencimentos e liquidações, comprometendo a eficiência na gestão dos créditos municipais. Dessa forma, tais inconsistências impactam negativamente tanto a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Pública, que necessita empregar esforços adicionais para regularização manual das situações, quanto os contribuintes, que ficam sujeitos a encargos indevidos e dificuldades na regularização de seus débitos. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de instituição financeira ou cooperativa de crédito que disponibilize sistema de arrecadação com registro bancário, possibilitando maior controle, segurança e eficiência na gestão das receitas municipais. Para além disso, o formato de boletos registrados demonstra ser mais econômico ao Município se comparado às atuais guias de arrecadação. Além da economicidade os boletos podem ser pagos em toda a rede bancária, incluindo bancos digitais e instituições não sediadas em Nova Prata, ampliando o leque de opções de pagamento ao contribuinte.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A dotação orçamentária para contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Nova Prata, nos seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente cumpridos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço por item**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para fornecimento bens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e ainda:

3.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

c) Comprovação de Cadastro junto a FEBRABAN.

d) Comprovação de que a licitante possui agência sediada em um raio máximo de até 08 (oito) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Nova Prata/RS, através de alvará de funcionamento.

3.3.2. A exigência de possuir uma agência sediada num raio máximo de até 8 (oito) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Nova Prata/RS, localizada na Av. Fernando Luzato, 158, bairro Centro, Nova Prata/RS, é decorrente da necessidade de atendimento e suporte presencial aos contribuintes, fundamental em função das características da população de Nova Prata, que conta com considerável público idoso, além de diversos moradores de regiões sem acesso à internet e telefonia, e que buscam na agência presencial orientações e suporte para efetuar seus pagamentos.

3.4. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços bancários de emissão, registro, processamento e recebimento de boletos bancários, atividade inerente às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a operar no Sistema Financeiro Nacional, entende-se desnecessária a exigência de atestado de capacidade técnica. A autorização de funcionamento e a fiscalização exercida pelo Banco Central do Brasil constituem elementos suficientes para demonstrar a capacidade operacional das licitantes, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. As quantidades solicitadas foram definidas a partir de levantamento realizado pelos responsáveis da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, tendo como referência o consumo registrado no Chamamento Público nº 003/2021. A estimativa se refere ao consumo anual do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
01	Prestação de serviços bancários, por meio de boleto bancário registrado com código de barras padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, modalidade cobrança com registro, para que a atualização de juros, correção e multa sejam calculadas automaticamente nos boletos pagos após a data de vencimento, além de QR Code vinculado, possibilitando pagamento via PIX (sistema híbrido), a ser recolhido através de toda a rede bancária e através de todos os meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.) com prestação de contas diária pelo contratado por meio magnético (arquivo retorno), dos valores arrecadados, sendo remunerado através de boleto liquidado.	Und	50.000

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A Administração Municipal de Nova Prata, historicamente, adotou como modelo de arrecadação o credenciamento de múltiplas instituições financeiras, permitindo que diferentes bancos recebessem os pagamentos das guias emitidas pelo Município. Nesse formato, havia a necessidade de manutenção de contas bancárias vinculadas a cada instituição credenciada, para as quais eram direcionados os valores arrecadados. Entretanto, a análise desse modelo evidenciou limitações operacionais e gerenciais relevantes. As guias emitidas pelo Município não possuíam registro bancário, tampouco mecanismos automáticos de atualização de valores após o vencimento, o que resultava em pagamentos com valores desatualizados, exigindo conferência e ajustes manuais por parte da Administração. Além disso, a descentralização das contas dificultava o controle da arrecadação, a conciliação financeira e a gestão eficiente dos recursos públicos. Diante desse cenário, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado, especialmente soluções ofertadas por instituições financeiras e cooperativas de crédito que operam com sistema de arrecadação por meio de boletos registrados. Esse modelo permite que os títulos sejam emitidos diretamente pela instituição contratada, com registro bancário, possibilitando a atualização automática de encargos legais (juros, multa e correção monetária) em caso de pagamento após o vencimento. Adicionalmente, verificou-se que tais soluções permitem a centralização dos valores arrecadados em uma única conta bancária de titularidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

do Município, independentemente do canal ou instituição utilizada pelo contribuinte para efetuar o pagamento, uma vez que os boletos registrados podem ser quitados em qualquer instituição financeira autorizada. Assim, conclui-se que o modelo de contratação de uma única instituição financeira ou cooperativa de crédito, responsável pela emissão, registro e controle dos boletos, bem como pela centralização da arrecadação, apresenta-se como a alternativa mais eficiente sob os aspectos operacional, financeiro e de controle, atendendo de forma mais adequada às necessidades da Administração Pública. No que se refere à forma de contratação, verifica-se que o objeto possui natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado, sendo amplamente ofertado por diversas instituições financeiras. Dessa forma, a adoção do pregão eletrônico mostra-se a mais adequada, por possibilitar maior competitividade entre os licitantes, ampliação da participação de instituições de diferentes regiões, transparência no processo e potencial obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente no que se refere às tarifas bancárias e condições de prestação dos serviços. Além disso, o procedimento eletrônico confere maior celeridade e eficiência à contratação, em consonância com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

5.2. Embora o valor estimado da presente contratação seja de aproximadamente R\$ 60.000,00, montante que, em princípio, se enquadraria no limite previsto para a realização de licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), verificou-se, durante o levantamento de mercado, que tal tratamento não é aplicável ao presente caso. O objeto consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas, atividade desempenhada por instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, as quais, não se enquadram na condição de ME ou EPP em razão de seu porte econômico e estrutura operacional. Assim, a adoção de participação exclusiva inviabilizaria a competitividade do certame, razão pela qual se aplica a exceção prevista no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, a ampla participação das instituições aptas à execução do objeto mostra-se necessária para assegurar a efetiva concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

5.3. A pesquisa de preços foi realizada por meio dos contratos: Contrato n° 24/2025 – PM Veranópolis; Contrato n° 32/2024 – PM Linha Nova; Contrato n° 95/2024 – PM Cachoeirinha; Contrato n° 213/2024 – PM São Francisco de Paulo, considerando valores praticados em licitações realizadas por outros municípios do Rio Grande do Sul, com objetos compatíveis ao pretendido, observando-se a contemporaneidade, a similaridade dos itens e as condições de fornecimento, em conformidade com a legislação vigente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

6.2. Para valores de referência considerou-se os contratos: Contrato n° 23/2025 – PM Veranópolis; contrato n° 32/2024 – PM Linha Nova; contrato n° 95/2024 – PM Cachoeirinha; contrato n° 213/2024 – PM São Francisco de Paulo, assim se optou pelo uso da Média que resultou no valor orçado.

6.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9380/2023, e nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Item	Unid.	Pm Linha Nova	Pm Cachoeirinha	Pm São Francisco de Paula	Pm Veranópolis	MÉDIA
		Contrato n° 32.2024 ¹	Contrato n° 95.2024 ²	Contrato n° 213.2024 ³	Contrato n° 24.2025 ⁴	
Prestação de serviços bancários - com código de barras padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, modalidade cobrança com registro, para que a	Und	R\$ 1,46	R\$ 1,40	R\$ 1,50	R\$ 0,45	R\$ 1,20

¹https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1095203,21,76600&cs=173f3KtM-W-zQ1arrWQ1cVZ46DQw

²https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1137758,21,43100&cs=1gOsLslqtSkAIgVlzM26uKB-2Row

³https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1158662,21,58200&cs=1-NwYiaeDPHMq_uQsg0jAE1VQK88

⁴https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1172452,22,62800&cs=1eFcsj3wJmzjcpUYz5cWz06yvH24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

atualização de juros, correção e multa sejam calculadas automaticamente nos boletos pagos após a data de vencimento, além de QR Code vinculado, possibilitando pagamento via PIX (sistema híbrido), a ser recolhido através de toda a rede bancária e através de todos os meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.) com prestação de contas diária pelo contratado por meio magnético (arquivo retorno), dos valores arrecadados, sendo remunerado através de boleto liquidado.					
---	--	--	--	--	--

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta para o Município de Nova Prata consiste na contratação de instituição financeira ou cooperativa de crédito para a prestação de serviços bancários voltados ao recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio da emissão de boletos híbridos registrados. Esse modelo permitirá que os encargos legais, como juros, multa e correção monetária, sejam automaticamente atualizados nos casos de pagamento após o vencimento. Os boletos deverão integrar, em um único documento, diferentes formas de pagamento, contemplando tanto o código de barras/linha digitável quanto o QR Code dinâmico, viabilizando o pagamento via PIX Cobrança, funcionalidade vinculada ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil. Dessa forma, será possível ampliar os meios de pagamento disponíveis aos contribuintes, garantindo maior flexibilidade e acessibilidade. A prestação dos serviços deverá ocorrer por meio da rede de atendimento da instituição contratada, incluindo agências, postos de atendimento e canais eletrônicos, assegurando ainda a disponibilização de informações de arrecadação por meio eletrônico/magnético, de forma a viabilizar a adequada conciliação e controle dos valores recebidos. Com a adoção dessa solução, a Administração Municipal de Nova Prata busca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

modernizar os mecanismos de arrecadação, promover maior eficiência na gestão tributária e oferecer mais comodidade aos contribuintes, facilitando o cumprimento de suas obrigações e contribuindo para a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos.

7.2. O prazo para a implementação, e integrações necessárias com os sistemas de contrato vigente com a Prefeitura de Nova Prata, será de 60 (sessenta) dias após o ato de assinatura de contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os resultados pretendidos com a contratação são o aumento da eficiência e da segurança no processo de arrecadação das receitas municipais, mediante a disponibilização de meios de pagamento modernos e acessíveis aos contribuintes, como boletos híbridos com pagamento por código de barras e PIX. Busca-se reduzir a inadimplência, minimizar erros operacionais, automatizar a atualização de encargos legais em pagamentos efetuados após o vencimento e aprimorar os procedimentos de conciliação e controle financeiro por meio da integração eletrônica das informações de arrecadação. Pretende-se, ainda, proporcionar maior comodidade aos contribuintes, ampliar a transparência dos processos e contribuir para a modernização da gestão tributária municipal, garantindo maior efetividade na arrecadação das receitas públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

9.2. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.3. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 A Secretaria de Finanças e Desenvolvimento econômico indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato: Gestor: Ânderson Bolzan, Secretário de Finanças e Desenvolvimento econômico, matrícula 5348; Fiscal: Angélica Beltrão Rodrigues Pezzi, Oficial Financeiro e Contábil, matrícula 8328.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos materiais podem ser supridos apenas com o procedimento ora proposto.

11.2. Os bens, que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

13.2. O dispêndio financeiro, decorrente da contratação ora pretendida, decorrerá da dotação orçamentária, conforme planilha em anexo.

Nova Prata, 10 de junho de 2026

Anderson Bolzan
Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico